



LEI Nº 1419/2022

SÚMULA: Institui no município de Carambeí a semana do feirão do emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1 de maio. **Proposição:** Vereador Deleon Betim

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Carambeí, a Semana do Feirão do Emprego com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos de Carambeí, assim como, promover oportunidades de emprego por meio de parcerias com os empresários da região.

Parágrafo único: A Semana do Feirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Carambeí e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego e primeiro emprego para jovens e demais cidadãos, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo. Visa também que o poder público estreite laços com empresários com o objetivo de propiciar ofertas de emprego durante a semana do Feirão.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Feirão do Emprego.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana do Feirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas e também com as empresas da cidade, visando a promoção de cursos, treinamentos e ofertas de emprego.



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 17 de agosto de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL